

Análise Inicial

Processo nº: 1160775 - 2023

Natureza: Denúncia

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Data de Autuação: 10/01/2024

1. Introdução

Trata-se de Denúncia formulada por Zeus Elétrica Ltda., com pedido liminar, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº. 029/2023 – Concorrência Pública nº. 001/2023, deflagrado pela Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais - Cimcentral, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de eletrificação e iluminação pública, para executar a efficientização, manutenção e expansão do parque de iluminação pública, bem como a modernização da iluminação de quadras e campos de futebol em todos os Municípios integrantes do Consórcio, com valor estimado em R\$ 558.785.288,19 (quinhentos e cinquenta milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos).

A Denunciante aponta, em síntese, a existência das seguintes irregularidades:

1. Da exigência de atestado de capacidade técnica sem definição das parcelas de maior relevância e da comprovação de experiência anterior na atividade de descarte ecologicamente correto das lâmpadas;
2. Da exigência de disponibilidade de 01 (um) engenheiro agrônomo.

O Relator, Conselheiro Durval Ângelo, determinou o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria, para análise do pedido de suspensão liminar formulado pela Denunciante (peça nº. 06, SGAP), o que se passa a fazer neste momento.

2. Análise dos Fatos Denunciados

2.1 Apontamento:

Da exigência de atestado de capacidade técnica sem definição das parcelas de maior relevância e da comprovação de experiência anterior na atividade de descarte ecologicamente correto das lâmpadas

2.1.1 Alegações do Denunciante:

Insurge-se a Denunciante contra as exigências de atestados de capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional previstas no Edital de Concorrência Pública nº. 001/2023, por entender que tais exigências incidem sobre a totalidade do objeto, e não sobre itens de maior relevância técnica, conforme preconiza o artigo 30, §2º, da Lei nº. 8.666/1993. Dessa forma, entende que

[...] a exigência da comprovação integral do objeto do certame é excessiva, não guardando proporção ao objeto a ser executado, frustrando o caráter competitivo do certame, vez que esta comprovação deve ser feita de forma a guardar a semelhança com os serviços de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

Mais adiante, insurge-se contra a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da anterior da empresa licitante na atividade de descarte ecologicamente de lâmpadas, pois, no seu entendimento, a referida atividade não está elencada como parcela de maior relevância do objeto, sendo válida a sua exigência somente para fins de contratação, e não de habilitação no certame.

2.1.2 Documentos e informações apresentados:

Edital de Concorrência Pública nº. 001/2023 e seus anexos (peça nº. 02, SGAP).

2.1.3 Análise do apontamento:

Compulsando a documentação que acompanha a petição inicial, verifica-se que o presente apontamento já havia sido objeto de questionamento pela empresa Denunciante, em sede de impugnação. Na ocasião, o Cimcentral esclareceu que o Edital de Concorrência Pública nº. 001/2023, nos subitens 5.5.2.3 e 5.5.2.4, observou as disposições contidas no artigo 30, §2º, da Lei nº. 8.666/1996, ao estabelecer com clareza as parcelas de maior relevância do objeto, para as quais seriam exigidas o atestado de capacidade técnica.

Por fim, alegaram que:

Assim, com amparo no disposto na legislação aplicável, sobretudo no §2º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, que assevera que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo serão definidas no instrumento convocatório, bem como nos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários supracitados, foi que este Consórcio dispôs nos itens 5.5.2.3 e 5.5.2.4, de forma legítima, quais os serviços licitados deveriam ter sua comprovação de experiência prévia exigido como qualificação técnica, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade ou mesmo restrição à competitividade neste ponto.

Pois bem. A Lei nº. 8.666/199 trata dos requisitos de habilitação no procedimento licitatório em seus artigos 28 a 33. No caso em análise, interessa-nos as disposições do artigo 30, que elenca os documentos que poderão ser exigidos como comprovação da qualificação técnica. Confira-se:

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Resta claro, portanto, que o inciso II do dispositivo acima permite a exigência de atestados que indiquem a execução anterior de serviços congêneres, como forma de comprovação da qualificação técnica dos interessados.

Ressalta-se que esta Corte de Contas já proferiu julgados pela irregularidade de exigência quanto à experiência anterior de 100% (cem por cento) do objeto licitado, ou seja, a Administração Pública deve se abster de exigir que os licitantes comprovem, por meio de atestados de capacidade técnica, a execução prévia de serviços idênticos ao que o órgão licitante pretende contratar.

Dessa forma, vem se admitindo exigências de até 50% (cinquenta por cento) da comprovação de execução dos serviços de mesma natureza, devendo a Administração Pública, ainda, definir quais as parcelas do objeto possuem maior relevância, restringindo-se a elas a exigência de atestados de capacidade técnica.

Nesse sentido, vejamos o entendimento adotado nos autos da Denúncia nº. 1066567, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila:

DENÚNCIA. REFERENDO. PREFEITURA MUNICIPAL. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA UTILIZAÇÃO DE

SOFTWARES. EXIGÊNCIA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, NÃO EXIGIDOS EM LEI. RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR DE 100% DO OBJETO LICITADO. PRESENTES OS REQUISITOS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. [...] 2. É irregular a exigência quanto a experiência anterior de 100% do objeto licitado, isto é, não se admite exigir que os licitantes comprovem por meio de atestados de capacidade técnica terem executado, anteriormente, serviços idênticos ao que o órgão promotor da licitação pretende contratar. 3. Os tribunais pátrios admitem exigências de até 50% de comprovação de execução de serviços de mesma natureza dos que se pretende contratar, isto é, a Administração deve definir no instrumento convocatório quais parcelas do objeto possuem maior relevância, seja em relação ao seu valor ou a sua importância para o conjunto dos serviços, e definir em relação a quais serviços devem ser comprovados até 50% de experiência por meio dos atestados de capacidade técnica.

O Tribunal de Contas da União já teve oportunidade de sumular o seu entendimento sobre o tema:

Súmula TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

No caso em tela, verifica-se que o Cimcentral observou os limites delineados pela jurisprudência desta Corte, ao exigir dos licitantes atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência anterior em relação às parcelas mais relevantes do objeto, limitadas a 50% do quantitativo previsto para o respectivo item. Senão vejamos:

De acordo com a planilha orçamentária anexada ao Edital de Concorrência Pública nº. 001/2023, **Lote 1 – Eficientização do Parque de Iluminação** é composto pelos seguintes itens/parcelas:

BDI= 27,58%			LOTE 1 - EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO				BDI RED.= 16,36%		
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT. ESTIMADO S/BDI	R\$ TOTAL ESTIMADO S/BDI	R\$ UNIT. ESTIMADO C/BDI	R\$ TOTAL ESTIMADO C/BDI
MÃO DE OBRA BDI = 27,58%									
1.1	SINAPI	91677	Engenheiro elétrico com encargos.	1,056	H	R\$ 116,49	R\$ 123.013,44	R\$ 148,62	R\$ 156.942,72
1.2	SINAPI	90776	Encarregado com encargos.	2,112	H	R\$ 50,64	R\$ 106.951,68	R\$ 64,61	R\$ 136.456,32
1.3	Composição	1	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a substituição de luminária pública convencional, por luminária pública com tecnologia LED.	13.473	UND	R\$ 155,07	R\$ 2.089.258,11	R\$ 197,84	R\$ 2.665.498,32
1.4	Composição	2	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a substituição de braço convencional para luminária pública curvo ou reto danificados.	13.473	UND	R\$ 155,07	R\$ 2.089.258,11	R\$ 197,84	R\$ 2.665.498,32
1.5	Cotação	Cotação	Execução de serviço técnico especializado, para a telegestão com a licença de software, treinamento e georreferenciamento por ponto de iluminação.	25704	PT	R\$ 6.620,00	R\$ 170.160.480,00	R\$ 8.445,80	R\$ 217.090.843,20
1.6	Composição	3	Elaboração de Plano Diretor de Iluminação Pública (Lei Municipal que define as diretrizes para o planejamento urbano do município), com consultoria de eficiência de energia elétrica e consultoria tributária e tarifária da Lei da CIP - Contribuição de Iluminação Pública.	25704	PT	R\$ 429,74	R\$ 11.046.036,96	R\$ 548,26	R\$ 14.092.475,04
1.7	Composição	4	Serviço de centro de controle de operação, equipamentos, materiais e móveis para escritório (12 meses de contrato).	1	UND	R\$ 810.119,31	R\$ 810.119,31	R\$ 1.033.550,22	R\$ 1.033.550,22
1.8	Cotação	Cotação	Almoxarifado com sala comercial, incluso conta de água e luz.	13	UND	R\$ 34.833,33	R\$ 452.833,29	R\$ 44.440,36	R\$ 577.724,68
1.9	Cotação	Cotação	Descarte de luminárias convencionais danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos), tais como: lâmpadas fluorescentes compactas intactas, incluindo a emissão do Certificado de Responsabilidade dos Resíduos (CRR) conforme legislação ambiental vigente.	2.830,00	KG	R\$ 6,00	R\$ 16.980,00	R\$ 7,65	R\$ 21.649,50
TOTAL MÃO DE OBRA LOTE 1							R\$ 186.894.930,90		R\$ 238.440.638,32

O subitem 5.5.2.3 estabeleceu quais parcelas, dentre aquelas acima, são consideradas de maior relevância, para fins de capacidade técnica-profissional:

Lote 1 – EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO:

- Execução de serviço técnico para a substituição de luminária pública convencional, por luminária pública com tecnologia LED.
- Execução de serviço técnico para a substituição de braço convencional para luminária pública curvo ou reto danificados.
- Descarte de luminárias convencionais danificadas da iluminação com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos).

Para fins de qualificação técnica-operacional, o subitem 5.5.2.4 também estabeleceu quantitativos, limitados a 50% da respectiva parcela:

Lote 1 – EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO:

- 6.736 UND - Execução de serviço técnico para a substituição de luminária pública convencional, por luminária pública com tecnologia LED.
- 6.736 UND - Execução de serviço técnico para a substituição de braço convencional para luminária pública curvo ou reto danificados.
- 1.415 Kg - Descarte de luminárias convencionais danificadas da iluminação com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos).

O Lote 02 – Manutenção do Parque de Iluminação é composto pelos seguintes itens:

LOTE 2 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO									
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT. ESTIMADO S/BDI	R\$ TOTAL ESTIMADO S/BDI	R\$ UNIT. ESTIMADO C/BDI	R\$ TOTAL ESTIMADO C/BDI
MÃO DE OBRA BDI = 27,58%									
2.1	Composição	5	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a substituição, a título de manutenção, de luminária pública convencional com lâmpada vapor sódio ou mercúrio.	4723	UND	R\$ 155,07	R\$ 732.395,61	R\$ 197,84	R\$ 934.398,32
2.2	Composição	6	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a substituição, a título de manutenção, de poste de concreto com comprimento nominal de 9,00 MT até 16,00 MT de altura.	772	UND	R\$ 1.718,90	R\$ 1.326.990,80	R\$ 2.192,97	R\$ 1.692.972,84
2.3	Composição	7	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a substituição, a título de manutenção, do braço para luminária pública.	7715	UND	R\$ 155,07	R\$ 1.196.365,05	R\$ 197,84	R\$ 1.526.335,60
2.4	Composição	8	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a substituição, a título de manutenção, de luminária pública LED.	2989	UND	R\$ 155,07	R\$ 463.504,23	R\$ 197,84	R\$ 591.343,76
2.5	Composição	9	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a substituição, a título de manutenção, de quadro de comando.	26	UND	R\$ 608,98	R\$ 15.833,48	R\$ 776,94	R\$ 20.200,44
2.6	Composição	10	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a escavação manual, a título de manutenção ou outros serviços em redes subterrâneas, de valas de 2316 MT X 40 CM X 70 CM.	778,18	M²	R\$ 39,52	R\$ 30.753,67	R\$ 50,42	R\$ 39.235,84
2.7	Composição	11	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para o reaterro manual, a título de manutenção ou outros serviços em redes subterrâneas, de valas de 2316 MT X 40 CM X 70 CM.	778,18	M²	R\$ 39,52	R\$ 30.753,67	R\$ 50,42	R\$ 39.235,84
2.8	Composição	12	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação (lançamento) de aproximadamente 2316MT lineares de rede de baixa tensão trifásica 220/380 Volts enterrada (subterrânea) com condutores de cobre 1KV 10MM.	2.316	MT	R\$ 36,26	R\$ 83.978,16	R\$ 46,26	R\$ 107.138,16
2.9	Composição	13	Transporte de material escavado para áreas permitidas de descarte (Bota Fora).	390,00	M³Km	R\$ 278,60	R\$ 108.654,00	R\$ 355,44	R\$ 138.621,60
2.10	Cotação	Cotação	Descarte de luminárias convencionais ou LED's danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos), tais como: lâmpadas fluorescentes compactas intactas, incluindo a emissão do Certificado de Responsabilidade dos Resíduos (CRR), conforme legislação ambiental vigente.	1621	KG	R\$ 6,00	R\$ 9.726,00	R\$ 7,65	R\$ 12.400,65
2.11	Cotação	Cotação	PODA DE ARVORE - Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será feita a poda das árvores que estiverem obstruindo a distribuição do fluxo luminoso, bem como a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa. o material proveniente da poda (folhas e galhos) deverá ser removido imediatamente pela contratada.	772	UND	R\$ 447,33	R\$ 345.338,76	R\$ 570,70	R\$ 440.580,40
TOTAL MÃO DE OBRA LOTE 2							R\$ 4.344.293,43		R\$ 5.542.463,45

Para o Lote 02, as parcelas de maior relevância, para fins de qualificação técnica-profissional, foram definidas no subitem 5.5.2.3:

Lote 2 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO

- Execução de serviço técnico para a substituição de braço convencional para luminária pública curvo ou reto danificados.
- Execução de serviço técnico para a substituição de luminária pública convencional, por luminária pública com tecnologia LED

- Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, para a substituição de quadro de comando.
- Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação (lançamento) de rede de baixa tensão trifásica 220/380 Volts enterrada (subterrânea).
- Descarte de luminárias convencionais danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos)
- PODA DE ARVORE - para a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública

Já o subitem 5.5.2.4, que trata da qualificação técnica-operacional, estabeleceu os seguintes quantitativos, também limitados a 50% do quantitativo de cada parcela:

Lote 2 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO

- 3.857 UND - Execução de serviço técnico para a substituição de braço convencional para luminária pública curvo ou reto danificados.
- 1.494 UND - Execução de serviço técnico para a substituição de luminária pública convencional, por luminária pública com tecnologia LED
- 5 UND - Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, para a substituição de quadro de comando.
- 1.158 UND - Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação (lançamento) de rede de baixa tensão trifásica 220/380 Volts enterrada (subterrânea).
- 810 KG - Descarte de luminárias convencionais danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos)
- 20 UND - PODA DE ARVORE - para a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública

O Lote 03 – Expansão de Rede é composto pelos seguintes itens:

LOTE 3 - EXPANSÃO DE REDE									
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT. ESTIMADO S/BDI	R\$ TOTAL ESTIMADO S/BDI	R\$ UNIT. ESTIMADO C/BDI	R\$ TOTAL ESTIMADO C/BDI
MÃO DE OBRA BDI = 27,58%									
3.1	Composição	14	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação de postes de 16/300 kgf de concreto.	6.426	UND	R\$ 1.718,90	R\$ 11.045.651,40	R\$ 2.192,97	R\$ 14.092.025,22
3.2	Composição	15	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação de caixa de passagem de alvenaria com medida externa de 30 x 30CM, com tampa de concreto	6.426	UND	R\$ 72,52	R\$ 466.013,52	R\$ 92,52	R\$ 594.533,52
3.3	Composição	16	Execução de serviço técnico, especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a execução/abertura das cavas de 1,20x2,20mt.	16.965,00	M²	R\$ 59,28	R\$ 1.005.685,20	R\$ 75,63	R\$ 1.283.062,95
3.4	Composição	17	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a escavação manual de abertura de vala 192.780 MT X 40 CM X 70 CM.	64.775	M³	R\$ 59,28	R\$ 3.839.862,00	R\$ 75,63	R\$ 4.898.933,25
3.5	Composição	18	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para fechamento manual de vala 192.780 MT X 40 CM X 70 CM.	64.775	M³	R\$ 59,28	R\$ 3.839.862,00	R\$ 75,63	R\$ 4.898.933,25
3.6	Composição	19	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação (lançamento) de aproximadamente 192.780 MT lineares de rede de baixa tensão trifásica 220/380 Volts enterrada (subterrânea) com condutores de cobre HVV 10MM.	192.780	MT	R\$ 36,26	R\$ 6.990.202,80	R\$ 46,26	R\$ 8.918.002,80
3.7	Composição	20	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação de quadro de comando de iluminação pública.	161	UND	R\$ 829,42	R\$ 133.536,62	R\$ 1.058,17	R\$ 170.365,37
3.8	Composição	21	Transporte de material escavado para áreas permitidas de descarte (Bota Fora).	52.746,00	M³	R\$ 278,60	R\$ 14.695.035,00	R\$ 355,44	R\$ 18.748.038,24
3.9	Composição	22	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação de braços.	6.426	UND	R\$ 155,07	R\$ 996.479,82	R\$ 197,84	R\$ 1.271.319,84
3.10	Composição	23	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação de luminária pública com tecnologia LED.	6.426	UND	R\$ 155,07	R\$ 996.479,82	R\$ 197,84	R\$ 1.271.319,84
3.11	Composição	24	Execução de serviço técnico, especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação no centro da cava aberta de 2 (duas) Manilhas de concreto armado medindo 1,00x1,00x10,00mm.	12.852	UND	R\$ 346,27	R\$ 4.450.262,04	R\$ 441,77	R\$ 5.677.628,04
3.12	Composição	25	Execução de serviço técnico, especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação de poste de concreto seção circular 16/300daN, no centro de cada um dos tubulões, com fixação do mesmo por aploamento com areia lavada fina de 2 m³ e água.	6.426	UND	R\$ 346,27	R\$ 2.225.131,02	R\$ 441,77	R\$ 2.838.814,02
3.13	Composição	26	Demarcação topográfica dos locais exatos de instalação de postes visando os devidos alinhamento dos mesmos.	6.426	UND	R\$ 537,28	R\$ 3.452.561,28	R\$ 686,46	R\$ 4.404.785,96
3.14	Composição	27	Providências junto a CEMIG para a Viabilidade Técnica da implantação e a confecção, registro e aprovação de projeto elétrico, conforme definido pela ANEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.	1	UND	R\$ 116.490,00	R\$ 116.490,00	R\$ 148.617,94	R\$ 148.617,94
TOTAL MÃO DE OBRA LOTE 3							R\$ 54.253.253,12		R\$ 69.216.360,24

Para fins de qualificação técnica-profissional, o subitem 5.5.2.3 estabelece as seguintes parcelas de maior relevância:

Lote 3 - EXPANSÃO DE REDE

- Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação (lançamento) de rede de baixa tensão trifásica 220/380 Volts enterrada (subterrânea).
- Execução de serviço técnico para a substituição de braço convencional para luminária pública curvo ou reto danificados.
- Execução de serviço técnico para a substituição de luminária pública convencional, por luminária pública com tecnologia LED

O subitem 5.5.2.4, por sua vez, trata da qualificação técnica-operacional nos seguintes termos:

Lote 3 - EXPANSÃO DE REDE

- 6.477 MT - Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação (lançamento) de rede de baixa tensão trifásica 220/380 Volts enterrada (subterrânea).
- 3.213 UND - Execução de serviço técnico para a substituição de braço convencional para luminária pública curvo ou reto danificados.
- 3.213 UND - Execução de serviço técnico para a substituição de luminária pública convencional, por luminária pública com tecnologia LED

O Lote 04 – Iluminação de Quadras e Campos é composto pelos seguintes itens:

Lote 4 - ILUMINAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS									
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT. ESTIMADO S/BDI	R\$ TOTAL ESTIMADO S/BDI	R\$ UNIT. ESTIMADO C/BDI	R\$ TOTAL ESTIMADO C/BDI
QUADRAS ESPORTIVAS									
MÃO DE OBRA BDI = 27,58%									
4.1	Composição	28	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação do poste de 9200.	208	UND	R\$ 1.718,90	R\$ 357.531,20	R\$ 2.192,97	R\$ 456.137,76
4.2	Composição	29	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a remoção do poste danificado.	104	UND	R\$ 1.718,90	R\$ 178.765,60	R\$ 2.192,97	R\$ 228.068,88
4.3	Composição	30	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a escavação manual de abertura de vala 2496 MT X 40 CM X 70 CM.	838,66	M³	R\$ 59,28	R\$ 49.715,76	R\$ 75,63	R\$ 63.427,86
4.4	Composição	31	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para o reaterro de vala 2496 MT X 40 CM X 70 CM.	838,66	M³	R\$ 59,28	R\$ 49.715,76	R\$ 75,63	R\$ 63.427,86
4.5	Composição	32	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação (lançamento) de aproximadamente 2496 MT lineares em cada poste de rede de baixa tensão trifásica 220/380 Volts enterrada (subterrânea) com condutores de cobre 1KV 10MM.	2.496	MT	R\$ 36,26	R\$ 90.504,96	R\$ 46,26	R\$ 115.464,96
4.6	Composição	33	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a montagem e instalação, no alto de cada poste de uma estrutura com cruzetas metálica.	208	UND	R\$ 125,09	R\$ 26.018,72	R\$ 159,59	R\$ 33.194,72
4.7	Composição	34	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação dos Refletores.	624	UND	R\$ 125,09	R\$ 78.056,16	R\$ 159,59	R\$ 99.584,16
4.8	Composição	35	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a remoção de refletores danificados.	312	UND	R\$ 125,09	R\$ 39.028,08	R\$ 159,59	R\$ 49.792,08
4.9	Cotação	Cotação	Descarte de luminárias convencionais ou LED's danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos), tais como: lâmpadas fluorescentes compactas íntactas, incluindo a emissão do Certificado de Responsabilidade dos Resíduos (CRR), conforme legislação ambiental vigente.	132	KG	R\$ 6,00	R\$ 792,00	R\$ 7,65	R\$ 1.009,80
4.10	Composição	36	Transporte de material escavado para áreas permitidas de descarte (Bota Fora).	420,00	M³	R\$ 278,60	R\$ 117.012,00	R\$ 355,44	R\$ 149.284,80
4.11	Composição	37	Demarcação topográfica dos locais exatos de instalação de postes visando os devidos alinhamento dos mesmos.	208	UND	R\$ 537,28	R\$ 111.754,24	R\$ 685,46	R\$ 142.575,68

Ao tratar da qualificação técnica-profissional, o subitem 5.5.2.3 definiu as seguintes parcelas de maior relevância:

Lote 4 - ILUMINAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS

- Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação (lançamento) de rede de baixa tensão trifásica 220/380 Volts enterrada (subterrânea).
- Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a remoção e a instalação de Refletores/Projektor de Led.
- Descarte de luminárias convencionais danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos)

O subitem 5.5.2.4, além das parcelas acima, também estabeleceu os seguintes quantitativos, para fins de qualificação técnica-operacional:

Lote 4 - ILUMINAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS

- 1.248 MT - Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação (lançamento) de rede de baixa tensão trifásica 220/380 Volts enterrada (subterrânea).
- 62 UND - Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a remoção e a instalação de Refletores/Projeto de Led.
- 66 Kg - Descarte de luminárias convencionais danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos).

Por fim, o **Lote 05 – Campos de Futebol** é composto pelos seguintes itens:

CAMPOS DE FUTEBOL							
MÃO DE OBRA BDI = 27,58%							
4.36	Composição	38	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação do poste de 9/200.	312	UND	R\$ 1.718,90	R\$ 536.296,80
4.37	Composição	39	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a remoção do poste danificado.	32	UND	R\$ 1.718,90	R\$ 55.004,80
4.38	Composição	40	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a abertura de valas 10920 MT X 40 CM X 70 CM.	3.669,12	M³	R\$ 59,28	R\$ 217.505,43
4.39	Composição	41	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para o fechamento de valas 10920 MT X 40 CM X 70 CM.	3.669,12	M³	R\$ 59,28	R\$ 217.505,43
4.40	Composição	42	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para o lançamento de rede de baixa tensão enterrada de 10920 MT lineares.	10.920	MT	R\$ 36,26	R\$ 395.959,20
4.41	Composição	43	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a montagem e instalação, no alto de cada poste de uma estrutura com cruzetas plásticas.	312	UND	R\$ 125,09	R\$ 39.028,08
4.42	Composição	44	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação dos Refletores.	2.496	UND	R\$ 125,09	R\$ 312.224,64
4.43	Composição	45	Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a remoção de refletores danificados.	1.248	UND	R\$ 125,09	R\$ 156.112,32

4.44	Cotação	Cotação	Descarte de luminárias convencionais ou LED's danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos), tais como: lâmpadas fluorescentes compactas intactas, incluindo a emissão do Certificado de Responsabilidade dos Resíduos (CRR), conforme legislação ambiental vigente.	525	KG	R\$ 6,00	R\$ 3.150,00	R\$ 7,65	R\$ 4.016,25
4.45	Composição	46	Execução de serviço técnico, especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a execução/abertura das cavas de 1,20x2,20mt.	988,42	M³	R\$ 59,28	R\$ 58.593,54	R\$ 75,63	R\$ 74.754,20
4.46	Composição	47	Execução de serviço técnico, especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação no centro da cava aberta de 2 (duas) Manilhas de concreto armado medindo 1,00x1,00x10,00mm.	624	UND	R\$ 346,27	R\$ 216.072,48	R\$ 441,77	R\$ 275.664,48
4.47	Composição	48	Execução de serviço técnico, especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a instalação de poste de concreto seção circular 16/300daN, no centro de cada um dos tubulões, com fixação do mesmo por aploamento com areia lavada fina de 2 m³ e água.	312	UND	R\$ 346,27	R\$ 108.036,24	R\$ 441,77	R\$ 137.832,24
4.48	Composição	49	Execução de serviço técnico, especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a regulagem técnica noturna dos Refletores de cada estrutura.	2.496	UND	R\$ 311,84	R\$ 778.352,64	R\$ 397,85	R\$ 993.033,60
4.49	Composição	50	Transporte de material escavado para áreas permitidas de descarte (Bota Fora).	2.823,00	M³	R\$ 278,60	R\$ 786.487,80	R\$ 355,44	R\$ 1.003.407,12
4.50	Composição	51	Demarcação topográfica dos locais exatos de instalação de postes visando os devidos alinhamento dos mesmos.	312	UND	R\$ 537,28	R\$ 167.631,36	R\$ 685,46	R\$ 213.863,52
TOTAL MÃO DE OBRA DOS CAMPOS DE FUTEBOL LOTE 4							R\$ 4.047.960,76		R\$ 5.164.400,43

Para o Lote 05, as parcelas de maior relevância, para fins de qualificação técnica-profissional, foram definidas no subitem 5.5.2.3:

Lote 5 - CAMPOS DE FUTEBOL

- 8 UND - Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, com cava no solo e implantação para a instalação de poste.
- 6 UND - Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a remoção e a instalação de Refletores/Projeto de Led.
- 262 KG - Descarte de luminárias convencionais danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos).

Para fins de qualificação técnica-operacional, o subitem 5.5.2.4, além das parcelas acima, também estabeleceu os quantitativos que deverão ser comprovados, limitados a 50% da quantidade do respectivo item:

Lote 5 - CAMPOS DE FUTEBOL

- 8 UND - Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, com cava no solo e implantação para a instalação de poste.
- 6 UND - Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos, ferramentas necessárias, para a remoção e a instalação de Refletores/Projeto de Led.
- 262 KG - Descarte de luminárias convencionais danificadas da iluminação pública com tratamento e destinação final de resíduos sólidos de classe I (perigosos).

Portanto, nota-se que, para todos os 05 (cinco) lotes do objeto, o Cimcentral estabeleceu com clareza quais as parcelas de maior relevância e quais os quantitativos deverão ser comprovados por meio de atestados de capacidade técnica, em obediência aos ditames da Lei nº. 8.666/1993 e em harmonia com a jurisprudência desta Corte de Contas. De mais a mais, é possível verificar que o serviço de descarte de lâmpadas foi considerado como parcela de maior relevância para os Lotes 01, 02, 04 e 05, não havendo, pois, irregularidade quanto à exigência de atestado que comprove a sua prévia execução.

Isso posto, esta Unidade Técnica considera improcedente o presente apontamento.

2.1.4 Critérios utilizados na análise:

- Lei nº. 8.666/1993, artigo 30, inciso II;
- Denúncia nº. 1066567, 2ª Câmara;
- Súmula Tribunal de Contas da União nº. 263.

2.1.5 Conclusão: Pela improcedência do apontamento.

2.2 Apontamento:

Da exigência de disponibilidade de 01 (um) engenheiro agrônomo

2.2.1 Alegações do Denunciante:

De acordo com a Denunciante, o objeto do presente certame engloba serviços de iluminação pública, sendo o engenheiro elétrico o profissional habilitado para a sua execução, e não o engenheiro agrônomo, como exigido pelo ato convocatório. Menciona o normativo do CONFEA que trata das competências do engenheiro eletricista, dentre as quais se inclui as atividades de “geração, transmissão, distribuição utilização de energia elétrica”. Por fim, conclui que a referida exigência não pode ser motivada pela existência de serviços de poda e/ou supressão de árvores, visto que tais serviços não foram especificados como de maior relevância no instrumento convocatório.

2.2.2 Documentos e informações apresentados:

Edital de Concorrência Pública nº. 001/2023 e seus anexos (peça nº. 02, SGAP).

2.2.3 Análise do apontamento:

Em relação ao presente apontamento, o Cimcentral, na resposta à impugnação interposta pela Denunciante, assim esclareceu:

Novamente destaco que, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, será exigido do licitante, como requisito de qualificação técnica, a comprovação, dentre outros aspectos, pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

E, conforme indicado pelo próprio impugnante, dentre os objetos licitados, inclui-se a poda de árvores como imprescindível para a realização dos demais objetos licitados, daí porque revela-se imperativo a exigência de que o licitante disponha em seu quadro funcional, com um engenheiro agrônomo.

Isso porque, nos termos do art. 5º da Resolução CONFEA nº 218/73:

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Nesse sentido, não há que se falar em qualquer ilegalidade na referida exigência, motivo pelo qual considero totalmente improcedente a impugnação apresentada pela empresa Zeus Elétrica LTDA.

Nota-se que o Consórcio justificou a exigência de engenheiro agrônomo como requisito de habilitação ao argumento de que os serviços que compõem o objeto da licitação demandariam profissionais dessa área de especialização. Dessa forma, esta Coordenadoria entende que os autos podem ser encaminhados para a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, unidade que possui a *expertise* necessária para avaliar se os serviços enumerados no Termo de Referência e na planilha orçamentária possuem correlação com os serviços de engenharia previstos na Resolução do Confea nº. 05, de 29 de junho de 1973, e se essa correlação é suficiente para justificar a exigência de engenheiro agrônomo como requisito de qualificação técnica das licitantes.

2.2.4 Critérios utilizados na análise:

- Resolução Confea nº. 05/1973, artigo 5º, inciso I.

2.2.5 Conclusão: Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE.

3. Conclusão

Após a análise, esta Unidade Técnica se manifesta pela improcedência da Denúncia no que se refere ao seguinte apontamento:

- Da exigência de atestado de capacidade técnica sem definição das parcelas de maior relevância e da comprovação de experiência anterior na atividade de descarte ecologicamente correto das lâmpadas

Manifesta-se, também, pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, para análise do seguinte apontamento:

- Da exigência de disponibilidade de 01 (um) engenheiro agrônomo

4. Análise do Pedido Liminar

Considerando a improcedência do apontamento referente à ausência de definição das parcelas de maior relevância, esta Unidade Técnica sugere a denegação do pedido liminar pleiteado pela Denunciante, ante a ausência do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sem prejuízo de entendimento diverso da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, quando da análise do apontamento de sua competência.

5. Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- O encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, para análise do apontamento referente à exigência de engenheiro agrônomo, como requisito de qualificação técnica.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC 3240-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação



De acordo. Em 15/01/2024 encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, para análise do apontamento de sua competência.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki
Coordenador
TC 3240-6